PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 012/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 002/2026, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026, INEXIGIBILIDADE 003/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026,** regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Resoluções 005/2023 e 008/2023, do CODANORTE e demais condições fixadas neste Edital.

TIPO: Credenciamento
DATA DE INICIO: 26 de agosto de 2026, 9h.
DATA DE TERMINO: 26 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado
ENDEREÇO: Rua Tupis, nº 437, 1º Andar – Melo – CEP 39.401-068 – Montes Claros/MG

A abertura dos envelopes e o primeiro julgamento dos documentos ocorrerá até o dia 03 de setembro de 2026, às 09h.

O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 26 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado, podendo qualquer pessoa jurídica interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.

1.1 - DO OBJETO/SERVIÇO:
Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços diversos de coordenação/fiscal, motorista, operador de máquinas, auxiliar de serviços gerais e de apoio operacional, para manter a operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem sob responsabilidade do CODANORTE, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas.

1.2-Os serviços serão solicitados pelo Consórcio para atender aos arranjos de municípios, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, como previsto na Lei 14.133/2021.

1.3- A empresa credenciada terá obrigação de atender ao arranjo de municípios consorciados, conforme ordem de classificação, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados.

2- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.1- Os serviços serão prestados observando-se o detalhamento indicado no Termo de Referência.

2.1.1 - Início da execução dos serviços, se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

3- APRESENTAÇÃO:

3.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos, exclusivamente, na sede do CODANORTE, na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG.

3.2 - Não serão recebidos documentos na sede do CODANORTE.

3.3 - Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails indicados na documentação apresentada pelos interessados, sendo obrigação da Credenciada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE
CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

a) Poderão participar deste credenciamento as pessoas juridicas interessadas:

b) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

c) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

d) Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

h) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

i) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante

j) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em

"consórcio" neste certame, como prevê o Termo de Referência.

k) Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de cooperativas neste certame, como prevê o Termo de Referência.

l) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o artigo 14 da Lei 14.133/2021, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos interessados:

4.2.1 – Cumprir todas as exigências de habilitação;

4.2.2 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo de 05 (cinco) a 10(dez) dias úteis, contados da entrega dos documentos, regulares, na sede do CODANORTE, na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

4.2.3 - Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.2.4 – A classificação se dará por ordem de apresentação da documentação completa e válida, aplicando-se contratação paralela e não excludente, como prevê o inciso I cumulado com o inciso II do paragrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

4.2.5 - A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor- se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.2.6 – A distribuição da demanda se dará quando o município apresentar o seu interesse em contratar os serviços, o Consórcio convocará o o primeiro classificado que, caso tenha interesse formalizará Contrato de Programa com o Consórcio para atender a aquele município;

4.2.7 - Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato de programa, nos termos do artigo 13 da Lei 11.107/2025 e inciso XI, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

4.2.8 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passandoo CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05(cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.2.9 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo ente público.

5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada

e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter :

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e "e-mail" utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.
5.2.1- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para créditodos pagamentos;
5.2.2- Ser datada e assinada pelo representante legal;
5.2.3- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados na na sede do CODANORTE, na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, os quais serão averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, deverão ser apresentados na sede do CODANORTE, na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG.

6.2.2– Não serão recebidos documentos remetidos pelos Correios.

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de agosto de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

6.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

6.4 - Qualificação Técnica:

6.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

a) Comprovação de conclusão do primeiro grau incompleto;

6.4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

b) Comprovação de conclusão do primeiro grau incompleto;

6.4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO

a) Comprovação de conclusão do segundo grau incompleto;
b) Experiência comprovada em serviços semelhantes.

6.4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (PIPA, BASCULANTE E COLETA SELETIVA)

a) Ensino fundamental ou médio incompleto.
b) Comprovação de possuir carteira de motorista no mínimo na categoria “D”;
c) Experiência comprovada como motorista de caminhão.

6.4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

a) Ensino fundamental ou médio incompleto.
b) Curso de Operador de Pá Carregadeira ou de Máquinas Pesadas, com certificado.
c) CNH categoria C, D ou E.
d) Experiência comprovada na operação da máquina.

6.4.6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA OPERADOR DE EMPILHADEIRA

a) Ensino fundamental ou médio incompleto;
b) CNH categoria C, D ou E;
c) Curso atualizado de operador de empilhadeira;
d) Experiência mínima comprovada;

6.4.7 - A Licitante deverá comprovar o vínculo com os profissionais indicados, através de um dos seguintes documentos:

a) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas.
b) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S.);
c) Ficha de Registro de Empregado;
d) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação;
e) Caso o profissional seja sócio da Licitante, deverá apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual ou o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

8.1 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo.

8.2- IMPUGNAÇÃO:

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados EXCLUSIVAMENTE na sede do CODANORTE, na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG.

c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do Consórcio no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas no site oficial do CODANORTE: https://codanorte.mg.gov.br/ , podendo ser remetidas aos solicitantes por via e-mail.

f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do CODANORTE, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

8.3– DOS RECURSOS:

Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE para a sede do CODANORTE, na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG.

O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (tres) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento.

A Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos procedimentos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.
Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.
A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do CODANORTE: https://codanorte.mg.gov.br/, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.
O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
Tanto em casos de apresentaçao de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

9– DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:
9.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:
a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do CODANORTE;
c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 9.3.
9.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
9.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9.4 – DAS SANÇÕES
9.4.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
9.4.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
9.4.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
9.4.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
9.4.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
9.4.9 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao CODANORTE.
9.4.10 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.11 – DAS MULTAS

9.11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis,

garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

9.11.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

9.11.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

9.11.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;
c) A contratada se compromete a executar os seviços de forma parcelada, devendo os serviços serem iniciados em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada.
d) As prestações de serviços serão efetuadas nos locais indicados pelo CODANORTE;
e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
f) Responder perante o Município/CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
g) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;
h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos

serviços;

i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

j) O contrato firmado com o Município ou CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

k) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CODANORTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;

m) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

n) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[1].

10.2 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

h) Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;

i) Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – Serão credenciados todas as pessoas jurídicas que cumprirem as exigênicias de habilitação.

11.2 - Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: https://codanorte.mg.gov.br/.

11.3 - Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do CODANORTE, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, será seguida a ordem cronológica de cadastramento.

10.4-Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera obedecendo a ordem cronológica de cadastramento.

10.5-Os serviços serão solicitados pelos Municípios consorciados, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato de programa, nos termos do Artigo 13, da Lei 11.107/2005.

11 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação

[1] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

Como se observa, diante da multiplicidade de serviços que se pretende contratar, não há a possibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados e por este motivo será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda, como prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, a classificação dos inscritos mediante "ordem cronológica de credenciamento[2]", a fim de que se proceda a contratação através da assinatura dos termos de credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

Assim, a classificação dos interessados servirá como critério de distribuição da demanda, cumprindo assim as exigências legais.

12- DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento apresentadas neste período.

12.2 - Para cada CREDENCIADO será firmado um Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

12.3 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

12.4 - A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento válido, entre todos os CREDENCIADOS.

12.5 - Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante observação da "ordem cronológica de credenciamento ", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato de programa, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.6 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

12.7 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.

12.8 – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de sua classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.9 – Após formalizado o termo de credenciamento e tendo algum município demonstrado a necessidade do execução dos serviços, o Consórcio formalizará Contrato de Programa com o ente que solicitar e indicará a empresa classificada na forma acima.

13 - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

[2] Será considerado para efeito de classificação, o credenciamento válido, ou seja aquele que atenda a todas as exigências do edital.

13.1 - DO RECEBIMENTO

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

c) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

d) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

e) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

f) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

g) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

h) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

i) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

j) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

k) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

l) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

m) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

n) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

o) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

p) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

q) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

r) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

s) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

t) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

u) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

v) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

w) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

x) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

y) Considerar-se-á recebido e aceito os trabalhos entregues na hipótese de ausência de manifestação da fiscalização nos prazos avençados nos itens 7.3 e 7.5 acima.

15.2 - LIQUIDAÇÃO

15.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.2.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

15.2.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.3 - DO PAGAMENTO AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após apresentação de relatório das atividades desenvolvidas no período da execução dos serviços, com o atesto de conformidade assinado pelo responsável (Secretário/Prefeito) do município e, ainda, constar em local de fácil visualização a indicação do número da Nota de Empenho.

b) A partir do cumprimento do que exigido no item 9.3.1, o Credenciado emitirá a Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

16.4 - FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto correspondente a 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas destinada a cobrir custos administrativos referentes às despesas com impostos e outros encargos, como prevê a Portaria 038/2025.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

16.6 - CESSÃO DE CRÉDITO

a) A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico, somente serão admitidas quando expressamente solicitadas e autorizadas pelo CODANORTE.

b) O CODANORTE se reserva ao direito de analisar e decidir caso a caso, e, quando entender viável, autorizar a cessão fiduciária, condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

c) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

d) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

e) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16.7 – OBSERVAÇÕES

a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, como prevê o artigo 143 da Lei 14.133/2021.

17 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

17.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo[3](3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

17.2 - Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de

[3] Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

60(sessenta) dias após sua apresentação;
17.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
17.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

18 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
18.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

19 - DAS RESCISÃO CONTRATUAL
19.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
19.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
19.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
17.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
19.4 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
19.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

20 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA
20.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, contratante e Credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023[4] e 008/2023[5] do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
20.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

[4] Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE
[5] Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

20.3 - Após a assinatura do Contrato de Programa, o órgão ou entidade Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
20.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
20.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.5- DO PREPOSTO

a) O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
b) O preposto poderá ser indicado no momento da apresentação da documentação, ou em até 03(três) dias após a formalização do Termo de Credenciamento.
c) O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo "on line", e quando solicitado, presencial.
d) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio ou do Município Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
e) O Consórcio ou Município Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade.
f) As comunicações entre o Consórcio ou do Município Contratante e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
g) O Consórcio ou do Município Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.6- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

20.7 - Fiscalização Técnica

20.7.1 - O fiscal técnico do contrato, será o Sr. Alvino de Souza Alkimim, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
20.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
20.7.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
20.7.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
20.7.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
20.7.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
20.7.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos

nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.7.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

20.7.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.7.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

20.7.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.7.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.7.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

20.7.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

20.7.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.7.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.7.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.7.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.7.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

20.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

20.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021,

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo

para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

20.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

20.9.1 O gestor do Contrato será a Sra. Jussara Alves Corgozinho, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:
I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de

regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

20.10 - Do recebimento
20.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo[6].
20.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
20.10.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
20.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
20.10.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
20.10.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
20.10.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
20.10.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
20.10.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

[6] Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

20.10.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
20.10.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
20.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
20.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
20.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
20.10.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
20.10.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
20.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
20.10.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
20.10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA

a) O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

c) Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência contratual, o Consórcio deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

d) O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

22 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

a) Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigaçõesora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CODANORTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

b) A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza

empregatícia ou de responsabilidade entre o CODANORTE e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

c) O prestador de serviços, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ouindireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

d) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

e) A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

23 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:

010217.542.0004.2011.339039000000 MANUTEN ATERRO SANITÁRIO PEQUENO PORTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RED 80

010217.542.0004.2012.339039000000 MANUT USINAS SEMIMECANIZ.ATER.SAN.ICARA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RED 83

010217.542.0004.2019.339039000000 MANUT.UTC VARZ. SJPONTE. IBIRACATU - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RED 91

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.2 - Fica assegurado ao consórcio o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

24.2.1 - Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

24.3 - O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores.

24.3.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

24.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

24.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

24.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após arecusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

24.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio

por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Consórcio o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala.

24.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados.

24.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

24.8- Caso a Credenciada tenha sido indicada em Contrato de Programa caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

24.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

24.8.2- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

24.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

24.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

24.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

24.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

24.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

24.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado semapresentar razões suficientes ao Contratante;

24.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Consórcio o do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

25 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

25.1- Os Prestadores de Serviços devem observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de éticadurante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

25.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, paraa outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

25.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do CODANORTE, no endereço da Rua Tupis, n° 437,1° Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br , mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada.

26.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua Tupis, n° 437,1° Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br .

26.3- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

26.4- O Agente de Contratação, juntamente com a Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

26.5- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

26.6- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte,bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.7- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

27 – DO FORO

27.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

28 – DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Rereferência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.
Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.
Anexo V – Indicação do Preposto.

Montes Claros/MG, 05 de junho de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1 – OBJETO E DAS QUANTIDADES

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços diversos de coordenação/fiscal, motorista, operador de máquinas, auxiliar de serviços gerais e de apoio operacional, para manter a operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem sob responsabilidade do CODANORTE, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas, como abaixo detalhado:

Item	Qtd TOTAL	Qtd. Imediata	Qtd. Reserva	Unid.	Especificação
1	72	6	64	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO Responsáveis pelo recebimento e pesagem dos caminhões de resíduos na portaria, preenchimento do formulário com informações (caminhão, município, motorista, volume), indicação do local de depósito do resíduo; realizar controle de entrada e saída dos veículos, visitantes, colaboradores, entre outros; Executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços; Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária de trabalho 12/36 diurno. Conhecimentos básicos de informática como conseguir acessar e realizar pesquisas no Google Chrome, utilização do word e das ferramentas de e-mail.
2	72	6	64	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO Responsáveis pelo recebimento e pesagem dos caminhões de resíduos na portaria, preenchimento do formulário com informações (caminhão, município, motorista, volume), indicação do local de depósito do resíduo, realizar controle de entrada e saída dos veículos, visitantes, colaboradores, entre outros; Executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços; Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária de trabalho 12/36 noturno. Conhecimentos básicos de informática como conseguir acessar e realizar pesquisas no Google Chrome, utilização do word e das ferramentas de e-mail.
3	75	7	64	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS Responsáveis pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira; manutenção e irrigação das vias internas, das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental; limpeza das áreas comuns e das áreas externas; desobstrução das canaletas de águas pluviais; manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares; manejo das águas pluviais; Controle e monitoramento dos lixiviados; controle dos gases e odores; executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da iluminação existente no local; controle de vetores. Aplicar as instruções internas de serviços, executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços. Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00).
4	58	18	40	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 DIURNO Responsáveis pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira; manutenção e irrigação das vias internas, das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental; limpeza das áreas comuns e das áreas externas; desobstrução das canaletas de águas pluviais; manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares; manejo das águas pluviais; Controle e monitoramento dos lixiviados; controle dos gases e odores; executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da iluminação existente no local; controle de vetores. Aplicar as instruções internas de serviços, executar todas as demais funções correlatas ao

					cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços. Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 12x36 diurno
5	58	18	40	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 NOTURNO Responsáveis pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira; manutenção e irrigação das vias internas, das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental; limpeza das áreas comuns e das áreas externas; desobstrução das canaletas de águas pluviais; manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares; manejo das águas pluviais; Controle e monitoramento dos lixiviados; controle dos gases e odores; executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da iluminação existente no local; controle de vetores. Aplicar as instruções internas de serviços, executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços. Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 12x36 noturno.
6	18	3	14	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO Coordenar as atividades do Aterro e/ou UTC e os serviços de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, motoristas e operadores, visando garantir o estado de conservação da infra-estrutura física das instalações e a qualidade dos serviços; Coordenar a manutenção dos Aterros e/ou UTC, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações; Coordenador e orientar os auxiliares de serviços gerais, motoristas e operadores, visando assegurar a qualidade e presteza nesses serviços; Acompanhar e controlar as escalas de trabalho e tarefas dos auxiliares administrativos, serviços gerais, motoristas e operadores, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis; Acompanhar o consumo de materiais, utilização do maquinário; Solicitar e/ou efetuar a compra dos materiais necessários à manutenção; Elaborar relatórios de prestação de contas e de monitoramento; Executar outras funções inerentes ao cargo. Profissional com Escolaridade Ensino Superior, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00).
7	18	3	15	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00). Possuir carteira de habilitação inerente ao cargo
8	14	2	12	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PA CARREGADEIRA Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00). Possuir carteira de habilitação inerente ao cargo
9	5	1	4	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00). Possuir carteira de habilitação inerente ao cargo

A quantidade de prestadores por arranjo se dará da seguinte forma:

UTC ICARAÍ DE MINAS			
Item	**Qtd**	**Unid.**	**Especificação**
1	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO
2	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO
3	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS
4	18	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 DIURNO
5	18	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 NOTURNO
6	1	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO
7	3	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO (PIPA, BASCULANTE, COLETA SELETIVA)
8	2	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (NORMAL E PEQUENA)
9	1	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA
10	1	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO DA TRIAGEM DE RESIDUOS

ATERRO DE ICARAÍ DE MINAS			
Item	**Qtd**	**Unid.**	**Especificação**
1	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO
2	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO
3	4	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS

ATERRO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ			
Item	**Qtd**	**Unid.**	**Especificação**
1	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO
2	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO
3	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS
6	1	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO

UTC VARZELANDIA			
Item	**Qtd**	**Unid.**	**Especificação**
6	1	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO

ATERRO DE VARZELÂNDIA			
Item	**Qtd**	**Unid.**	**Especificação**
1	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO
2	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO
3	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS

ATERRO DE PIRAPORA			
Item	**Qtd**	**Unid.**	**Especificação**
1	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO
2	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO
3	4	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS
6	1	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO

ATERRO DE MANGA			
Item	**Qtd**	**Unid.**	**Especificação**
1	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO
2	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO
3	2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS
6	1	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO

Item	**Especificação**	**Aterro Pedras**		**Aterro Pirapora**		**Aterro Manga**		**Aterro Icaraí**		**Aterro Varzelandia**		**UTC Varzelandia**		**UTC Icaraí**		**Qtd Imediata**	**QTD Reserva**	**TOTAL**
		Imediata	**reserva**	**Imediata**	**reserva**	**Imediata**	**reserva**	**Imediata**	**reserva**	**Imediata**	**reserva**	**Imediata**	**reserva**	**Imediata**	**reserva**			

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO	2	10	2	10	2	10	*	12	*	12	*	*	2	10	6	64	72
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO	2	10	2	10	2	10	*	12	*	12	*	*	2	10	6	64	72
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS	2	10	4	20	2	10	*	12	*	12	*	*	1	2	7	66	75
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 DIURNO	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	18	40	18	40	58
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 NOTURNO	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	18	40	18	40	58
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO	1	2	1	2	1	2	*	2	*	2	*	2	1	2	3	14	18
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO (PIPA, BASCULANTE, COLETA SELETIVA)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	3	15	3	15	18

8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (NORMAL E PEQUENA)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	2	12	2	12	14
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	1	4	1	4	5

LOCALIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Município	**Endereço aterro (tipo e nome do logradouro, número/ complemento, bairro, município/UF, CEP)**	**Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000)**	
Varzelândia	Estrada municipal de Varzelândia a comunidade de Cidreira, KM 01, Zona Rural, 39450-000.	15°43'24.26"S	44° 03'51.72"O
Pedras de Maria da Cruz	Rodovia João Silva Maia, BR 135, 39492-000.	15°37'38.68"S	44°22'32.53"O
Icaraí de Minas	Estrada vicinal que liga a sede do Município de Icaraí de Minas a Fazenda Covancas, distância de 2 KM, 39.318-000, Zona Rural.	16°13'54.13"S	44°52'41.33"O
Manga	Estrada municipal de Manga a comunidade Rural do Incra, Zona Rural, 39.460-000.	14°46'04.77"S	43°59'04.91"O
Pirapora	R. Vinte e Seis L, 1385 - Cidade Jardim Mansões, Pirapora - MG, 39270-000		

HORÁRIO DE COLETA DOS MUNICÍPIOS ARRANJO DE ICARAÍ DE MINAS	
CAMPO AZUL	
COLETA URBANA	2° / 4° / 6° (7:00 às 11:00)
COLETA RURAL	5° (7:00 às 11:00)
ICARAÍ DE MINAS	
COLETA	2° /3°/ 4°/ 5° / 6° (7:00 às 10:00)
BRASÍLIA DE MINAS	
COLETA	2° /3°/ 4°/ 5° / 6° / Sábado (07:00 às 17:00)
SÃO FRANCISCO	
COLETA	2° /3°/ 4°/ 5° / 6° / Sábado (06:30 às 17:00)
UBAÍ	
COLETA	2° /3°/ 4°/ 5° / 6° (08:00 às 17:00)
LUISLÂNDIA	
COLETA	2° /3°/ 4°/ 5° / 6°(08:00 às 11:30)

Brasília - Icaraí	60 min.	Tempo médio de viagem até chegar em Icaraí de Minas
Campo Azul - Icaraí	86 min.	
Luislândia – Icaraí	38 min.	

São Francisco - Icaraí	55 min.	
Ubaí - Icaraí	40 min.	

HORÁRIO DE OPERAÇÃO DA USINA DE ICARAI DE MINAS						
Horário	Segunda - Feira	Terça -Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Sábado
07:00 às 11:30 (segunda a sexta-feira)	Campo Azul		Campo Azul	Campo Azul	Campo Azul	
	Icaraí de Minas	Icaraí de Minas	Icaraí de Minas	Icaraí de Minas	Icaraí de Minas	
	Luislândia	Luislândia	Luislândia	Luislândia	Luislândia	
06:30 às 17:00 (sábado - a definir)	Brasília de Minas	Brasília de Minas	Brasília de Minas	Brasília de Minas	Brasília de Minas	Brasília de Minas
	São Francisco	São Francisco	São Francisco	São Francisco	São Francisco	São Francisco
	Ubaí	Ubaí	Ubaí	Ubaí	Ubaí	

HORÁRIO DE OPERAÇÃO DO ATERRO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ						
Horário (Segunda à sexta-feira)	Segunda - Feira	Terça -Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Sábado 08:00 ao 12:00 (meio-dia)
08:00 às 19:00	Pedras	Pedras	Pedras	Pedras	Pedras	
	Itacarambi	Itacarambi	Itacarambi	Itacarambi	Itacarambi	Itacarambi
	Bonito de Minas			Bonito de Minas		
	Cônego Marinho		Cônego Marinho			
		São João das Missões		São João das Missões		

HORÁRIO DE OPERAÇÃO DA USINA DE VARZELANDIA						
Horário (Segunda à sexta-feira)	Segunda - Feira	Terça -Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Sábado (Horário - UTC / 08:00 às 12:00)
	Varzelândia	Varzelândia	Varzelândia	Varzelândia	Varzelândia	Varzelândia
07:00 às 11:00	Ibiracatu		Ibiracatu	Ibiracatu	Ibiracatu	
13:30 às 17:00	São João da Ponte	São João da Ponte	São João da Ponte	São João da Ponte	São João da Ponte	São João da Ponte

HORÁRIO DE OPERAÇÃO DO ATERRO DE PIRAPORA							
Horário (Segunda à sexta-feira)	Segunda - Feira	Terça - Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Sábado (06:00 às 12:00 / meio dia)	Domingo (06:00 às 12:00 / meio dia)
06:00 às 00:30 (meia-noite e meia da madrugada)	Pirapora	Pirapora	Pirapora	Pirapora	Pirapora	Pirapora	Pirapora
	Várzea da Palma	Várzea da Palma	Várzea da Palma	Várzea da Palma	Várzea da Palma	Várzea da Palma	Várzea da Palma
	Buritizeiro	Buritizeiro	Buritizeiro	Buritizeiro	Buritizeiro		
	Ponto Chique		Ponto Chique		Ponto Chique		
	Lassance		Lassance		Lassance		
	Jequitaí	Jequitaí	Jequitaí	Jequitaí	Jequitaí	Jequitaí	

HORÁRIO DE OPERAÇÃO DO ATERRO DE MANGA						
Horário (Segunda à sexta-feira)	Segunda - Feira	Terça -Feira	Quarta - Feira	Quinta - Feira	Sexta - Feira	Sábado 08:00 ao 12:00 (meio-dia)
08:00 às 19:00	MANGA	MANGA	MANGA	MANGA	MANGA	MANGA
	JUVENILIA	JUVENILIA	JUVENILIA		JUVENILIA	
		S. J DAS MISSÕES		S. J DAS MISSÕES	S. J DAS MISSÕES	
	MONTALVÂNIA		MONTALVÂNIA		MONTALVÂNIA	

			MIRAVANIA	MIRAVANIA	MIRAVANIA	

O quadro abaixo, apresenta uma síntese das atividades a serem realizadas para a manutenção e conservação do aterro sanitário:

COMPONENTE, ESTRUTURA OU EQUIPAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO	FREQUÊNCIA DE INSPEÇÃO
Higienização das edificações	Diária
Limpeza da unidade, com remoção dos materiais espalhados pelo vento	Diária
Roçada e capina da área, para manutenção do paisagismo	Mensal
Manutenção dos portões e cerca de isolamento	Mensal
Manutenção do cinturão verde	Mensal
Limpeza e manutenção dos dispositivos de drenagem pluvial	Semanal
Limpeza e manutenção das estruturas de drenagem de chorume	Semanal
Manutenção dos dispositivos de queima dos gases	Semanal
Verificação do sistema de cobertura das plataformas	Semanal
Limpeza e manutenção das vias de acesso	Semanal
Inspeção e manutenção dos instrumentos de monitoramento	Mensal
Limpeza e manutenção dos veículos e equipamentos	Diária
Sistema de fiscalização, controle e inspeção dos resíduos	Diária
Limpeza e manutenção do sistema de tratamento de chorume	Semanal

1.2 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - DA DO CONTRATO

1.3.1 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) será de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
1.3.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do(s) contrato(s), a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
1.3.3 – Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do(s) contrato(s), a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
1.3.4 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O CODANORTE tem como finalidade orientar a tomada de decisões dos Municípios consorciados, para que estes cumpram a legislação pertinente, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública. A contratação visa atender as necessidades do CODANORTE, no que se refere à melhoria da qualidade dos trabalhos realizados, das ações dos órgãos públicos e do aumento da capacidade produtiva. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a

operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, ágil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura especifica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços de contratação de pessoal que se pretende contratar. Tendo em vista a busca da prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional.

2.2 - O CODANORTE juntamente com os municípios consorciados atua com o objetivo de extinguir os lixões a céu aberto, através de diversos projetos, estando alguns em execução e outros finalizados, como os Aterros Sanitários e Usinas de Triagem e Compostagem, que foram construídos mediante parcerias e recurso próprio dos municípios que se reuniram em arranjos, com objetivo de garantir uma maior qualidade de vida à população através do correto gerenciamento de seus resíduos sólidos urbanos, sendo que o CODANORTE assumiu o gerenciamento e operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas, e para isso requer a contratação de prestação de serviço de motorista, operador de maquinário, auxiliar de serviços gerais e administrativo operacional para assegurar a eficiência operacional, a segurança e a conformidade regulatória desses empreendimentos, através do desempenho de funções essenciais que promovem o funcionamento sustentável e adequado dessas instalações.

2.3 - Cada empreendimento transcende a função de servir apenas ao município sede, abrangendo todos os municípios do arranjo, conforme detalhado a seguir:

a) Pirapora: Buritizeiro, Jequitaí, Lassance, Ibiaí, Várzea da Palma, Ponto Chique e Pirapora.

b) Pedras de Maria da Cruz: Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões e Pedras de Maria da Cruz.

c) Manga: Montalvânia, Miravânia, Juvenília e Manga.

d) Varzelândia: Ibiracatu, São João da Ponte e Varzelândia.

e) Icaraí de Minas: São Francisco, Campo Azul, Luislândia, Ubaí, Brasília de Minas e Icaraí de Minas.

2.4 - A contratação dos serviços de auxiliar de serviços gerais é vital para manter a ordem e limpeza dos aterros sanitários e usinas de triagem, assegurando ambientes higiênicos e seguros para todos. Sua atuação não só contribui para a saúde e bem-estar dos envolvidos, mas também reflete a responsabilidade ambiental e preocupação com a comunidade.

2.5 - Da mesma forma, a atuação dos auxiliares administrativos operacional no recebimento dos resíduos, visitantes e instalações, reduzindo os riscos de acidentes e respondendo prontamente a emergências, atuando ainda na estruturação e eficiência dos processos, afim de promover a coordenação interna e facilitar as operações, garantindo o bom funcionamento das atividades.

2.6 - Os motoristas e operadores de máquinas são essenciais para a operação diária, garantindo o transporte eficiente e seguro de resíduos, otimizando os processos e mantendo a integridade dos materiais.

2.7 - Por esses motivos, torna-se imprescindível a contratação desses serviços para a operação dos aterros sanitários e usinas de triagem localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Para garantir a operação contínua e eficiente dos aterros sanitários e usinas de triagem, serão necessários serviços específicos para maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis e assegurar o cumprimento rigoroso das normas ambientais, minimizando impactos negativos no meio ambiente.

3.2 - Esses colaboradores trabalharão para minimizar a poluição do solo, água e ar através da implementação de práticas adequadas de gestão de resíduos e controle de emissões, promoverão a triagem eficiente dos resíduos para aumentar a taxa de reciclagem e reutilização de materiais, contribuindo para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários.

3.3 - Além disso, implementarão sistemas de monitoramento, manutenção e avaliação contínuos para acompanhar o desempenho da operação, identificando áreas de melhoria e oportunidades de otimização.

3.4 - Fornecerão suporte administrativo necessário para garantir a operação eficiente de todas as atividades, incluindo gestão de documentos, relatórios e outras tarefas administrativas essenciais.

3.5 - Por estes motivos é necessário a contratação da prestação desses serviços para garantir a operação dos aterros sanitários e usinas de triagem situados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação será realizada pela necessidade de manter a operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem sob responsabilidade do CODANORTE, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas.

4.2 - Nos aterros será realizada a disposição final dos resíduos sólidos urbanos oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares, estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II, A e B, conforme NBR 10.004/2004.

4.3 - Não serão aceitos os resíduos classe I – Perigosos, tais quais, inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos e patogênicos, conforme a NBR 10.004/2004.

4.4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

c) A recepção dos resíduos deve ser realizada na guarita do aterro sanitário e consiste na operação de inspeção preliminar, durante a qual os veículos transportadores, são vistoriados por um profissional responsável;

d) O profissional deverá verificar e registrar a origem, a natureza e a classe dos resíduos que chegam ao empreendimento;
e) Orientar os motoristas quanto à unidade na qual os resíduos devem ser descarregados; Impedir que resíduos incompatíveis com as características do empreendimento ou provenientes de fontes não autorizadas sejam lançados no mesmo e promover a pesagem dos veículos cuja entrada no empreendimento tenha sido por ele autorizada;
f) Preencher os dados corretamente no "Formulário de Controle de Resíduos Recepcionados".

4.5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

a) O profissional indicará, ao motorista do caminhão, nos aterros sanitários o local da disposição dos resíduos dentro da trincheira;
b) Será responsável pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira;
c) Responsabilizar-se pela manutenção e irrigação das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental;
d) Responsabilizar-se pela limpeza das áreas comuns e das áreas externas, desobstrução das canaletas de águas pluviais, manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares, manejo das águas pluviais, controle e monitoramento dos lixiviados, controle dos gases e odores;
e) executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da iluminação existente no local; controle de vetores;
f) Nas usinas de triagem após o caminhão realizar o descarregamento dos resíduos no local indicado, o profissional fará a inspeção visual e remover quaisquer resíduos volumosos;
g) Operar os equipamentos de forma a otimizar o processamento dos materiais.
h) Executar a triagem manual dos resíduos, separando os diferentes materiais e assegurando sua qualidade;
i) Realizar inspeções regulares nos equipamentos para garantir seu funcionamento adequado e eficiente, além de realizar manutenção preventiva conforme necessário para minimizar as interrupções no processo de triagem;
j) Executar a prensagem dos materiais recicláveis, embalar, pesar e armazenar, visando sua preparação para venda;
k) Manter a limpeza e organização dos equipamentos e do local de trabalho, seguir os protocolos de segurança e usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para garantir um ambiente de trabalho seguro;

4.6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO

c) Coordenar as atividades do Aterro e/ou UTC e os serviços de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, motoristas e operadores, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços;
d) Coordenar a manutenção dos Aterros e/ou UTC, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações;
e) Coordenar e orientar os auxiliares de serviços gerais, motoristas e operadores, visando assegurar a qualidade e presteza nesses serviços;

f) Acompanhar e controlar as escalas de trabalho e tarefas dos auxiliares administrativos, serviços gerais, motoristas e operadores, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
g) Acompanhar o consumo de materiais, utilização do maquinário solicitar a compra dos materiais necessários à manutenção;
h) Elaborar relatórios de prestação de contas e de monitoramento.

4.7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (PIPA, BASCULANTE E COLETA SELETIVA)

d) Os motoristas serão responsáveis por transportar no caminhão pipa, água em grandes volumes para o controle de poeira nos estabelecimentos.
e) Nos caminhões adaptados para coleta seletiva, realizar a rota nos municípios do arranjo e transporte os recicláveis.
f) Serão responsáveis por transportar os resíduos que estarão armazenados nas caçambas basculantes até o aterro sanitário;
g) Deverão ter habilidade na operação do mecanismo de basculamento, mantendo a atenção às regulamentações.
h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com os veículos categoria “C” ou superior.

4.8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

a) O operador será responsável por auxiliar, dentro da usina, a recepção dos resíduos, carregando-os de acordo com as instruções do local de trabalho;
b) o operador deverá ser capaz de manipular cargas com precisão e segurança, evitando danos aos materiais ou à própria máquina, e garantindo a segurança dos trabalhadores ao redor;
c) Será responsável por carregar o caminhão basculante com o material para o cobrimento do resíduo na trincheira;
d) Ser responsável pela realização de verificações básicas de manutenção na máquina, como lubrificação, verificação de fluidos e inspeção visual para garantir que a máquina esteja em boas condições de funcionamento e deve seguir todas as normas de segurança relevantes para garantir um ambiente de trabalho seguro para si mesmo e para os outros trabalhadores no local;
e) Apresentar certificado de curso de operador de máquinas pesadas;

4.9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA OPERADOR DE EMPILHADEIRA

a) Responsável pela movimentação eficiente e segura de cargas.
b) Responsável pelo transporte de materiais do galpão de triagem para o de armazenamento, assim como o carregamento dos fardos prensados durante as vendas.
c) Apresentar certificado específico de operador de empilhadeira;
d) Seguir procedimentos operacionais e normas de segurança específicas.

4.13 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.14 - Utilização de práticas e materiais que minimizem o impacto ambiental durante a execução dos serviços.

4.15 - Implementação de planos de gestão ambiental para cada projeto, incluindo mitigação de impactos e preservação de recursos naturais.
Prioridade para técnicas sustentáveis e uso de materiais recicláveis.

4.16 - Promoção de emprego local e capacitação de mão de obra nas comunidades onde os serviços serão prestados.
Garantia de acessibilidade e inclusão em todas as etapas dos projetos.

4.17 - Propostas de soluções que garantam o melhor custo-benefício a longo prazo.
Eficiência na utilização de recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo a economia local.

4.18 - Estruturação de contratos que promovam a responsabilidade econômica e a sustentabilidade dos projetos.

4.19 - Não será admitida a subcontratação.

4.20 - Os itens têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.21 - O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte, estadia e alimentação, sem qualquer ônus para o Consórcio.

4.22 - O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação dos serviços do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços deverão ser executados pela possível contratada, nos locais pré-determinadas pelo Consórcio ou municípios consorciados.

5.2 - O pagamento será efetuados, mediante emissão de notas fiscais.

5.3 - Com a prestação de serviços, busca-se, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível com recursos financeiros, econômicos e administrativos que possam alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

5.4 - Os benefícios diretos que se almeja com a contratação nos moldes propostos, é o atendimento das necessidades do CODANORTE referentes à prestação de serviços diversos para manter a operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem sob responsabilidade do CODANORTE, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados, para o alcance e sucesso da atuação administrativa, contribuindo para que a gestão das contratações estejam alinhadas às melhores práticas na área de licitações e contratos, visto que, *"as atribuições dos profissionais que serão*

contratados são de caráter acessório e instrumental, sem envolver poder de decisão, planejamento, coordenação ou funções inerentes a cargos efetivos do Consórcio[7]".

Funções de caráter acessório e instrumental são aquelas que:

a) Servem de apoio material, técnico ou administrativo à atividade principal do órgão ou entidade;

b) Não envolvem poder de decisão, deliberação ou definição de políticas públicas;

c) Não compreendem atividades de planejamento estratégico, coordenação institucional ou direção administrativa;

d) Não substituem ou invadem atribuições próprias de cargos efetivos estruturados em lei.

Ou seja, são atividades que viabilizam o funcionamento da estrutura administrativa, mas não interferem na formação da vontade administrativa, demonstrando:

a) Subordinação hierárquica direta;

b) Ausência de competência formal prevista em lei para decisão;

c) Impossibilidade de assinatura de atos administrativos com efeitos externos;

d) Atuação restrita à execução operacional;

e) Inexistência de atribuições típicas de direção, chefia ou assessoramento estratégico.

Dessa forma, está demonstrado que, as funções que se pretende contratar são meramente executivas, sem autonomia funcional ou poder de comando, e podem ser desempenhadas por contratados temporários, terceirizados ou ocupantes de funções de apoio, destacando-se a ausência de poder de império ou decisão, uma vez que, as atividades não definem políticas públicas, não autorizam despesas, não praticam atos administrativos decisórios, não coordenam equipes e não substituem autoridades administrativas.

Ou seja, é plenamente possível a contratação de pessoal para desenvolver atividades-meio ou de suporte, limitando-se à execução material de tarefas, atuará sob supervisão direta, não praticará atos administrativos próprios, nem possuirá autonomia técnica decisória, podendo ser juridicamente enquadradas como atividades acessória e instrumental, não havendo afronta à exigência de cargo efetivo.

Assim, ausentes elementos de direção, planejamento, coordenação ou decisão, a função pode ser legitimamente classificada como acessória e instrumental, sem caracterizar usurpação de atribuições inerentes a cargos efetivos, como no caso em estudo.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

[7] Acórdão 0148/2026, 05/02/2026, TCE/PE, Segunda Câmara.

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Resoluções 005/2023 e 012/2023 do CODANORTE, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

6.6 - Fiscalização Técnica

6.6.1 - O fiscal técnico do contrato, será o Sra. Maria Helenna Almeida Gonçalves, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade

do fornecimento dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.6.3 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos itens para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6.4 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento dos serviços.

6.6.5 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.6.6 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.6.7 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6.8 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade dos itens por ela fornecidos.

6.6.9 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante o fornecimento dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade dos memos.

6.6.10 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do fornecimento dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.6.11 A conformidade técnica a ser utilizada no fornecimento dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6.12 - A fiscalização do fornecimento dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.14 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.6.15 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.16 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.19 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final do fornecimento dos serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade itens fornecidos em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

6.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos do fornecimento dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços;
XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom fornecimento dos serviços;
XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.8 – Das obrigações do gestor do contrato

6.8.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Consórcio, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.9 - Do recebimento

6.9.1 - Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo[8].

6.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.9.3 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega dos itens:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.9.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos itens até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

6.9.9 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9.11 - Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

6.9.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

6.9.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.9.14 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos itens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.1. [8]Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.15 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.16 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

6.9.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – A medição e o pagamento decorrentes da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND´s FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

7.2 - A medição será efetuada conforme etapas/fases indicadas neste Termo de Referência.

7.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.6 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração..

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O possível contratado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, podendo ainda ser apresentada em cópias xerox acompanhado do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações:

8.1.1 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g) Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da abertura dos documentos e julgamento, se outro prazo não for definido na própria certidão;
b) Admitir-se-á a participação nesta licitação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
c) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, apresentar toda a documentação de habilitação exigida.

8.1.4 - Qualificação Técnica

8.1.4.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL

a) Comprovação de conclusão do primeiro grau incompleto;

8.4.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

a) Comprovação de conclusão do primeiro grau incompleto;

8.4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO

a) Comprovação de conclusão do segundo grau incompleto;
b) Experiência comprovada em serviços semelhantes.

8.4.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (PIPA, BASCULANTE E COLETA SELETIVA)

a) Ensino fundamental ou médio incompleto.
b) Comprovação de possuir carteira de motorista no mínimo na categoria “D”;
c) Experiência comprovada como motorista de caminhão.

8.4.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

e) Ensino fundamental ou médio incompleto.
f) Curso de Operador de Pá Carregadeira ou de Máquinas Pesadas, com certificado.
g) CNH categoria C, D ou E.
h) Experiência comprovada na operação da máquina.

8.4.1.6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA OPERADOR DE EMPILHADEIRA

e) Ensino fundamental ou médio incompleto;
f) CNH categoria C, D ou E;
g) Curso atualizado de operador de empilhadeira;
h) Experiência mínima comprovada;

8.4.1.7 - A Licitante deverá comprovar o vínculo com os profissionais indicados, através de um dos seguintes documentos:

f) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas.
g) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S.);
h) Ficha de Registro de Empregado;
i) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação;
j) Caso o profissional seja sócio da Licitante, deverá apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual ou o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.14.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1 – Para determinação do valor estimativo da contratação, foi realizada ampla pesquisa de mercado, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, além de coleta de orçamentos.

9.2 – Foram solicitados vários orçamentos, conforme documentos anexos.

9.3 – Após a pesquisa de mercado, constatou-se que o valor estimado da contratação é de R$1.103.400,00(um milhão cento e três mil e quatrocentos reais, como abaixo indicado:

ITEM	TOTAL	UNID.	Especificação	UNIT.	TOTAL
1	72	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO Responsáveis pelo recebimento e pesagem dos caminhões de resíduos na portaria, preenchimento do formulário com informações (caminhão, município, motorista, volume), indicação do local de depósito do resíduo; realizar controle de entrada e saída dos veículos, visitantes, colaboradores, entre outros; Executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços; Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária de trabalho 12/36 diurno. Conhecimentos básicos de informática como conseguir acessar e realizar pesquisas no Google Chrome, utilização do word e das ferramentas de e-mail.	2.600,00	187.200,00
2	72	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO Responsáveis pelo recebimento e pesagem dos caminhões de resíduos na portaria, preenchimento do formulário com informações (caminhão, município, motorista, volume), indicação do local de depósito do resíduo, realizar controle de entrada e saída dos veículos, visitantes, colaboradores, entre outros; Executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços; Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária de trabalho 12/36 noturno. Conhecimentos básicos de informática como conseguir acessar e realizar pesquisas no Google Chrome, utilização do word e das ferramentas de e-mail.	2.800,00	201.600,00
3	75	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS Responsáveis pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira; manutenção e irrigação das vias internas, das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental; limpeza das áreas comuns e das áreas externas; desobstrução das	2.600,00	195.000,00

			canaletas de águas pluviais; manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares; manejo das águas pluviais; Controle e monitoramento dos lixiviados; controle dos gases e odores; executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da iluminação existente no local; controle de vetores. Aplicar as instruções internas de serviços, executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços. Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00).		
4	58	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 DIURNO Responsáveis pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira; manutenção e irrigação das vias internas, das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental; limpeza das áreas comuns e das áreas externas; desobstrução das canaletas de águas pluviais; manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares; manejo das águas pluviais; Controle e monitoramento dos lixiviados; controle dos gases e odores; executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da iluminação existente no local; controle de vetores. Aplicar as instruções internas de serviços, executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços. Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 12x36 diurno	2.600,00	150.800,00
5	58	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 NOTURNO Responsáveis pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira; manutenção e irrigação das vias internas, das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental; limpeza das áreas comuns e das áreas externas; desobstrução das canaletas de águas pluviais; manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares; manejo das águas pluviais; Controle e monitoramento dos lixiviados; controle dos gases e odores; executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da iluminação existente no local; controle de vetores. Aplicar as instruções internas de serviços, executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços. Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 12x36 noturno.	2.800,00	162.400,00
6	18	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO Coordenar as atividades do Aterro e/ou UTC e os serviços de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, motoristas e operadores, visando garantir o estado de conservação da infra-estrutura física das instalações e a qualidade dos serviços; Coordenar a manutenção dos Aterros e/ou UTC, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações; Coordenador e orientar os auxiliares de serviços gerais, motoristas e operadores, visando assegurar a qualidade e presteza nesses serviços; Acompanhar e controlar as escalas de trabalho e tarefas dos auxiliares administrativos, serviços gerais, motoristas e operadores, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis; Acompanhar o consumo de materiais, utilização do maquinário; Solicitar e/ou efetuar a compra dos materiais necessários à manutenção; Elaborar relatórios de prestação de contas e de monitoramento; Executar outras funções inerentes ao cargo. Profissional com Escolaridade Ensino Superior, Carga horária: 44 horas	4.500,00	81.000,00

			semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00).		
7	18	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00). Possuir carteira de habilitação inerente ao cargo	3.200,00	57.600,00
8	14	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PA CARREGADEIRA Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00). Possuir carteira de habilitação inerente ao cargo	3.700,00	51.800,00
9	5	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00). Possuir carteira de habilitação inerente ao cargo	3.200,00	16.000,00
				TOTAL	**1.103.400,00**

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:
010217.542.0004.2011.339039000000 MANUTEN ATERRO SANITÁRIO PEQUENO PORTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RED 80
010217.542.0004.2012.339039000000 MANUT USINAS SEMIMECANIZ.ATER.SAN.ICARA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RED 83
010217.542.0004.2019.339039000000 MANUT.UTC VARZ. SJPONTE. IBIRACATU - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RED 91

10 – DAS RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES:

11.1 - São direitos do Contratante:
a) emitir a essencial "*ordem de serviço*" inicial, com definição de sua abrangência;
b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes deste termo, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
e) receber o objeto contratado tal como projetado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

11.2 - São responsabilidades da contratante:
a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrário sensu, nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/21;
c) Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

d) Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas.

e) Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

f) Emitir a ordem de serviços no prazo de 10(dez) dias anteriores ao início da prestação de serviços.

11.3 - São direitos da contratada:

a) receber toda a documentação e informações necessárias para a execução dos serviços;

b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços e equipamentos fornecidos.

c) executar, tal como projetado e contratado o objeto licitado, salvo sua redução ou acréscimo no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

11.4 - São responsabilidades da contratada:

a) Solicitada a execução do serviço pelo CODANORTE ou município consorciado, e autorizada a mesma, emergirá obrigação da Proponente quanto à sua prestação, observadas às seguintes disponibilidades e condições:

b) Responder às consultas do Contratante, na forma prevista em contrato.

c) A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços, tais como transporte, hospedagem e alimentação;

d) A execução dos serviços será parcelada, devendo ser iniciada em até 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para os Contratantes.

e) Constituem obrigações da Proponente todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato;

f) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Proponente se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

g) Sempre que solicitados pelo CODANORTE ou municípios, a Proponente apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.

h) Emitir as notas fiscais em estrita observância das disposições legais e fiscais.

i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) Executar os serviços nas datas indicadas pelos contratantes, após o recebimento da ordem de serviços.

k) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas[9].

12 – DAS SANÇÕES

[9] Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou

mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.9 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
12.10 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13 – DAS MULTAS

13.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

d) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

13.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

13.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

14 – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
14.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.
14.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
14.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.
14.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

15 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

15.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo[10](3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
15.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
15.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
a)indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essênciais.
e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
f) A solicitação de aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro será respondida no prazo de 30(trinta) dias.

16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 - O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão de Fiscalização, especialmente designada, formada por servidores do quadro de técnicos dos contratantes.

17.2 - A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os serviços serão executados quando solicitados e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade exigida e as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

[10] Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelos contratante do atendimento total das exigências legais.

17.3 - O Recebimento Definitivo será realizado pela Comissão de Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

17.4 - O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade e quantidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratada as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

17.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

17.6 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.7 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções, quando exigíveis.

17.8 - No prazo de até 10(dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização deverá autuar Processo de pagamento, analisar a documentação, assim como elaborar Relatório que será submetido ao contratante.

17.9 – O contratante deverá realizar a análise do Relatório e documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1 – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a distribuição dos serviços solicitados pelos municípios, sendo que os demais credenciados atenderão à demanda remanescente;
18.2 – Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: https://codanorte.mg.gov.br/.
18.3 – Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do CODANORTE, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, será seguida a ordem cronológica de cadastramento;
18.4 – Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera;
18.5 – O credenciamento será realizado observando a necessidade de cada município;
18.6 – Os serviços serão distribuídos mediante *"ordem cronológica de credenciamento"*, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de

contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

19 – DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

19.1 – A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados;
19.2 – Como se observa, diante da multiplicidade de serviços que se pretende contratar, não há a possibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados e por este motivo será adotado como critério objetivo de distribuição da demanda, como prevê o inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, a classificação dos inscritos mediante "ordem cronológica de credenciamento[11]", a fim de que se proceda a contratação através da assinatura dos termos de credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;
19.3 – Assim, a classificação dos interessados servirá como critério de distribuição da demanda, cumprindo assim as exigências legais.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

20.1 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento apresentadas neste período;
20.2 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021;
20.3 – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;
20.4 – Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, servirá como cadastro de reserva;
20.5 – A inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento válido, entre todos os CREDENCIADOS;
20.6 – O limite para as contratações será a quantidade de vagas indicadas para a contratação imediata;
20.6 – Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento ", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021;
20.7 – Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo

[11] Será considerado para efeito de classificação, o credenciamento válido, ou seja aquele que atenda a todas as exigências do edital.

superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços;
20.8 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados;
20.9 – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair ao direito de sua classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
20.2 – Após formalizado o termo de credenciamento, o Consórcio formalizará Contratos de prestação de serviços com os habilitados.

21 – CONDIÇÕES PACTUAIS

f) Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigaçõesora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CODANORTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
g) A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CODANORTE e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
h) O prestador de serviços, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ouindireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
i) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
j) A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021;

22 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

22.1 - A vedação à participação de consórcios na execução dos serviços solicitados encontra respaldo na natureza do objeto contratado, nas características operacionais da execução contratual e no interesse da Administração Pública, visando assegurar maior eficiência, controle e responsabilização na execução do contrato.

22.2 - O objeto é plenamente executável por empresas individualmente constituídas e regularmente atuantes no mercado, não se justificando a reunião de empresas em consórcio para ampliação de capacidade técnica, operacional ou financeira, sendo que, a formação de consórcios, nesses casos,

não agrega vantagem competitiva ou ganho de eficiência à Administração, podendo, ao contrário, dificultar a gestão contratual.

22.3 - A execução dessas obrigações por meio de consórcio pode gerar fragmentação de responsabilidades, conflitos operacionais entre as consorciadas e maior dificuldade na apuração de falhas, aplicação de penalidades e gestão do contrato.

22.4 - Do ponto de vista da fiscalização contratual, a contratação de empresa única, facilita o controle administrativo, a comunicação, a responsabilização e a aplicação de sanções, reduzindo riscos à continuidade do serviço e ao interesse público.

22.5 - A atuação consorciada, por sua vez, tende a aumentar a complexidade da gestão e a insegurança jurídica quanto à atribuição de responsabilidades entre as empresas integrantes.

22.6 - Ressalte-se, ainda, que a legislação vigente não impõe a obrigatoriedade de admissão de consórcios, cabendo à Administração, de forma motivada e fundamentada, avaliar sua conveniência e oportunidade, conforme as características do objeto e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

22.7 - Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente licitação é razoável, proporcional e devidamente justificada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para garantir a adequada execução contratual e a proteção do interesse público visto que, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

22.8 - Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15[12], que a vedação de participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

22.9 - Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

> *"No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.*
> *Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.*
> *O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade."*[13]

22.10 - Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

> *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.*

[12] Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

[13] Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293

> *É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação."*[14]

22.11 - A admissão de consórcio em objeto de grande vulto financeiro, para execução de serviços técnicos, de atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

22.12 - Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado ainda na vigência da Lei 14.133/2021, que conclui que a participação de empresas em consórcio *"está portanto no âmbito da discricionaridade da Administração*[15]*."*

22.13 - Da mesma forma, a Lei 14.133/2021, prevê:

> *"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio(...)"*

22.14 - Em sua decisão, o Tribunal de Contas da União, continua:

> *"Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios."*[16]

22.15 - Dessa forma, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa, e na execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo prudente vetá-la.

- 22.16 - Assim, por ser considerado ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em consórcio, neste certame.

23 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

23.1 - A vedação à participação de cooperativas no presente credenciamento fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, nas características do regime jurídico das cooperativas e no interesse da Administração Pública em assegurar a adequada execução contratual.

23.2 - O objeto do credenciamento de serviços técnicos, não comporta a participação de cooperativas.

23.3 - Tais obrigações demandam centralização da gestão, padronização de procedimentos e responsabilidade direta sobre os serviços que serão executados.

[14] Idem 2, p. 293.
[15] Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU
[16] Idem item 4

23.4 - As cooperativas, por sua própria natureza jurídica, caracterizam-se pela autonomia patrimonial e operacional de seus cooperados, os quais não mantêm vínculo empregatício nem subordinação hierárquica típica com a cooperativa.

23.5 - Em contratos de prestação de serviços técnicos, essa estrutura pode gerar fragmentação da responsabilidade diante da autonomia patrimonial e operacional de seus cooperados.

23.6 - Além disso, a Administração Pública deve evitar situações que possam ensejar desvio da finalidade do cooperativismo, notadamente quando a cooperativa atua como mera intermediadora de bens ou serviços de terceiros, o que pode configurar intermediação irregular ou tentativa de burlar obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, especialmente quando houver exigência de operação contínua, motoristas ou operadores vinculados à execução contratual.

23.7 - Sob o aspecto da fiscalização contratual, a contratação de pessoa jurídica empresarial única permite maior controle, clareza na atribuição de responsabilidades e efetividade na aplicação de sanções, enquanto a atuação por cooperativa pode dificultar a identificação do responsável direto por eventuais inadimplementos, danos ao patrimônio público ou interrupções na prestação do serviço.

23.8 - Ressalte-se que a legislação de licitações não assegura direito subjetivo à participação de cooperativas em todos os certames, cabendo à Administração, mediante justificativa técnica e motivada, restringir sua participação quando a natureza do objeto assim exigir, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

23.9 - Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de cooperativas na contratação de serviços técnicos, mostra-se necessária, razoável e proporcional, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida destinada a assegurar a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

- 23.10 - Assim, por ser considerado ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de cooperativas, neste certame uma vez que, representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.
24.2 - Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
24.3 – Fica assegurado ao consórcio o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
24.3.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
24.4 – O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS

qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores;

24.4.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada;

24.5 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

24.5.1 – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

24.6 – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após arecusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

24.7 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Consórcio o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala;

24.7.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados;

24.8 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão eFiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

24.9 – Caso a Credenciada tenha sido indicada em Contrato de Programa caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

24.9.1 – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

24.9.2 – Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

24.9.3 – Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

24.9.4 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

24.9.5 – Decretar falência ou insolvência civil;

24.9.6 – Realizar dissolução da sociedade;

24.9.7 – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

24.9.8 – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado semapresentar razões suficientes ao Contratante;

24.9.9 – Divulgar informações do interesse exclusivo do Consórcio o do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

24.10 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do CODANORTE, no endereço da Rua Tupis, n° 437,1° Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br, mediante apresentação

de documento assinado pelo representante legal da Contratada;
24.11 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Rua Tupis, n° 437,1° Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – licitacoes@codanorte.mg.gov.br.
24.12 – Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento;
24.13 – O Agente de Contratação, juntamente com a Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
24.14 – Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;
24.15 – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte,bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
24.16 – Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

25 – DO FORO

25.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, 01 de junho de 2026.

João Manoel Ribeiro.
Coordenador de Planejamento do CODANORTE.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa_____, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por_____(qualificação do representante da contratada RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços diversos de coordenação/fiscal, motorista, operador de máquinas, auxiliar de serviços gerais e de apoio operacional, para manter a operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem sob responsabilidade do CODANORTE, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados no Termo de Referência e abaixo descritos:

ITEM	UNID/ MES	Especificação	UNIT/MES	MARCAR O ITEM QUE PRETENDE EXECUTAR
1	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 DIURNO Responsáveis pelo recebimento e pesagem dos caminhões de resíduos na portaria, preenchimento do formulário com informações (caminhão, município, motorista, volume), indicação do local de depósito do resíduo; realizar controle de entrada e saída dos veículos, visitantes, colaboradores, entre outros; Executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços; Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária de trabalho 12/36 diurno. Conhecimentos básicos de informática como conseguir acessar e realizar pesquisas no Google Chrome, utilização do word e das ferramentas de e-mail.	2.600,00	
2	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL 12X36 NOTURNO Responsáveis pelo recebimento e pesagem dos caminhões de resíduos na portaria, preenchimento do formulário com informações (caminhão, município, motorista, volume), indicação do local de depósito do resíduo, realizar controle de entrada e saída dos veículos, visitantes, colaboradores, entre outros; Executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços; Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária de trabalho 12/36 noturno. Conhecimentos básicos de informática como conseguir acessar e realizar pesquisas no Google Chrome, utilização do word e das ferramentas de e-mail.	2.800,00	
3	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 44 HORAS SEMANAIS Responsáveis pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira; manutenção e irrigação das vias internas, das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental; limpeza das áreas comuns e das áreas externas; desobstrução das canaletas de águas pluviais; manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares; manejo das águas pluviais; Controle e monitoramento dos lixiviados; controle dos gases e odores; executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da	2.600,00	

		iluminação existente no local; controle de vetores. Aplicar as instruções internas de serviços, executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços. Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00).		
4	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 DIURNO Responsáveis pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira; manutenção e irrigação das vias internas, das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental; limpeza das áreas comuns e das áreas externas; desobstrução das canaletas de águas pluviais; manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares; manejo das águas pluviais; Controle e monitoramento dos lixiviados; controle dos gases e odores; executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da iluminação existente no local; controle de vetores. Aplicar as instruções internas de serviços, executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços. Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 12x36 diurno	2.600,00	
5	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36 NOTURNO Responsáveis pelo controle de espalhamento pelo vento materiais leves (papel e plásticos) e de poeira; manutenção e irrigação das vias internas, das áreas verdes e em processo de recuperação ambiental; limpeza das áreas comuns e das áreas externas; desobstrução das canaletas de águas pluviais; manutenção dos equipamentos, construções civis, cercas e itens similares; manejo das águas pluviais; Controle e monitoramento dos lixiviados; controle dos gases e odores; executar os serviços de roçada da vegetação crescente sobre a área do aterro e/ou UTC; fazer a manutenção preventiva e corretiva da iluminação existente no local; controle de vetores. Aplicar as instruções internas de serviços, executar todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços. Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 12x36 noturno.	2.800,00	
6	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO Coordenar as atividades do Aterro e/ou UTC e os serviços de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, motoristas e operadores, visando garantir o estado de conservação da infra-estrutura física das instalações e a qualidade dos serviços; Coordenar a manutenção dos Aterros e/ou UTC, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações; Coordenador e orientar os auxiliares de serviços gerais, motoristas e operadores, visando assegurar a qualidade e presteza nesses serviços; Acompanhar e controlar as escalas de trabalho e tarefas dos auxiliares administrativos, serviços gerais, motoristas e operadores, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis; Acompanhar o consumo de materiais, utilização do maquinário; Solicitar e/ou efetuar a compra dos materiais necessários à manutenção; Elaborar relatórios de prestação de contas e de monitoramento; Executar outras funções inerentes ao cargo. Profissional com Escolaridade Ensino Superior, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00).	4.500,00	
7	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00). Possuir carteira de habilitação inerente ao cargo	3.200,00	
8	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PA CARREGADEIRA Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00 às 11:00). Possuir carteira de habilitação inerente ao cargo	3.700,00	
9	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA Profissional com Escolaridade Fundamental incompleto, Carga horária: 44 horas semanal (Segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; sábado, das 07:00	3.200,00	

		às 11:00). Possuir carteira de habilitação inerente ao cargo		

OBSERVAÇÃO: INDICAR O(S) ITEM(S) QUE PRETENDE EXECUTAR.

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o Consórcio a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Estamos cientes ainda de que a contratação será efetuada conforme demonstração de necessidade pelos municípios consorciados, que deverão apresentar planilha individual com base na planilha acima, podendo solicitar um, alguns ou todos os itens.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (____)_____Celular:(__)_____ E-mail: _____.

_____,_____de_____de 2026.
LOCAL E DATA

Atenciosamente.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro....., XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr., portador do RG....., CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., Nº,Bairro....., na cidade de/MG, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026,** e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026,** devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços diversos de coordenação/fiscal, motorista, operador de máquinas, auxiliar de serviços gerais e de apoio operacional, para manter a operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem sob responsabilidade do CODANORTE, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, para atendimento das necessidades paralelas e não excludentes dos municípios integrantes e deste Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo o valor mensal de R$_____ (_____) e total de R$_____ (_____), conforme abaixo discrimando.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição Serviços	Unitário Mensal	Total

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato de programa que terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato de programa, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.3 – Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do contrato de programa, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.4 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 – Para efeito de medição serão considerados somente os serviços efetivamente prestados pelo Contratado, conforme cronograma.
5.2 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a execução dos serviços, conforme cronograma apresentado pelo Consórcio, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
5.3 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;
5.4 –A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Consórcio;
5.7 – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
5.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
5.9 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
5.10 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
5.11 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
5.12 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
5.13 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023[17];
5.13.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
5.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

[17] Portaria 013/2023/CODANORTE

5.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

5.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

5.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

5.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

5.13.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

6.1 - DO RECEBIMENTO

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo órgão contratante.

c) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

d) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

e) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

f) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022) e o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

g) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

h) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico

do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

i) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

j) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

k) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

l) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

m) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

n) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

o) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

p) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

q) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

r) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

s) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

t) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

u) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

v) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

w) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

x) Considerar-se-á recebido e aceito os trabalhos entregues na hipótese de ausência de

manifestação da fiscalização nos prazos avençados nos itens 7.3 e 7.5 acima.

6.2 - LIQUIDAÇÃO

6.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.2.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4 - FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O valor total devido mensalmente será pago observando o desconto no correspondente a

2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, os quais serão descontados mensalmente a título de pagamento de taxas e despesas administrativas.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

6.6 - CESSÃO DE CRÉDITO

a) A cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico, somente serão admitidas quando expressamente solicitadas e autorizadas pelo CODANORTE.

b) O CODANORTE se reserva ao direito de analisar e decidir caso a caso, e, quando entender viável, autorizar a cessão fiduciária, condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

c) Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

d) O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

e) A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6.7 – OBSERVAÇÕES

a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:

010217.542.0004.2011.339039000000 MANUTEN ATERRO SANITÁRIO PEQUENO PORTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RED 80
010217.542.0004.2012.339039000000 MANUT USINAS SEMIMECANIZ.ATER.SAN.ICARA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RED 83
010217.542.0004.2019.339039000000 MANUT.UTC VARZ. SJPONTE. IBIRACATU - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – RED 91

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

8.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento

de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
8.9 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e- mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao CODANORTE.
8.10 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

f) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

9.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

9.3 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

9.4 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do Edital 012/2026 e do Termo de Referência, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG,_____ de _____de 2026.

.....
Presidente do CODANORTE/Credenciante

.....
p//Credenciada.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada naRua....., nº, bairro,....., CEP....., Cidade, por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2 - Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3 - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4 - Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5 - Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante.

6 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de2026.
LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

ANEXO V

INDICAÇÃO DO PREPOSTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF, indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços, o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato, e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., de de 2026.
Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal